

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 198/93 DE 26/05/93

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal,

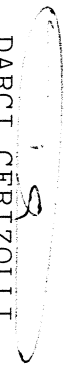
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção no pagamento de taxas relativas ao consumo de Água do Sistema Municipal de Abastecimento de Águas, em até 12m³ (Doze metros cúbicos) para a Igreja - Capela São José e, em até 20m³ (Vinte metros cúbicos) para o Colégio Estadual La Salle de Serra Alta.

Art. 2º - A referida isenção será concedida mensalmente, até o limite citado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Maio de 1993.


DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:


RODIMAR BERTOL

Chefe do Setor de Administração

SERRA ALTA - SC
Administração 93-96



**"VAMOS CONTINUAR
CRESCENDO"**